

Anexo 12 – Diretrizes de Interpretação e do funcionamento do Comitê Técnico de Governança

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as regras de interpretação e aplicação das disposições do Contrato, assim como a organização e o funcionamento do Comitê Técnico de Governança, visando a resolução de controvérsias no âmbito do Contrato.

CAPÍTULO 2 – REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

- 2.1. A Concessão será regida pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Federal nº 8.987/1995 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se a organização e os princípios gerais de governança previstos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
- 2.2. O Contrato é regido pelas regras nele estabelecidas e em seus Anexos, pelos dispositivos do Edital e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.
- 2.3. Na gestão do Contrato, será observado o princípio da consensualidade e da boa-fé, devendo o Poder Concedente, por intermédio de todos os seus órgãos e/ou entidades, observar as seguintes diretrizes mínimas dispostas nesta Cláusula.
 - 2.3.1. Nenhuma decisão será tomada com fundamento em valores jurídicos abstratos, devendo a fundamentação da decisão administrativa observar:
 - I. A motivação adequada, com a contextualização dos fatos, quando cabível, e a indicação dos fundamentos de direito;
 - II. A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa;
 - III. A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência, as orientações administrativas gerais da época e/ou a doutrina que a embasaram;
 - IV. A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
 - 2.3.1.1. As decisões baseadas exclusivamente em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração devem considerar, além das disposições do item 2.3.1, as consequências práticas da decisão, observando-se que a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e razoabilidade.
 - 2.3.2. A decisão que decretar invalidação de atos, aditivos, ajustes, compromissos, processos ou normas administrativos, observará as disposições do item 2.3.1 e indicará, de modo expresso, as suas consequências práticas.

- 2.3.2.1. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade.
- 2.3.2.2. Quando cabível, a decisão a que se refere o item 2.3.2 indicará, na modulação de seus efeitos, as condições para que a regularização ocorra de forma proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais.
- 2.3.2.3. Na declaração de invalidade de atos, aditivos, ajustes, processos, compromissos ou normas administrativos, a autoridade poderá, consideradas as consequências jurídicas e administrativas da decisão para a administração pública e para o administrado:
 - I. Restringir os efeitos da declaração; ou,
 - II. Decidir que sua eficácia se iniciará em momento posteriormente definido.
- 2.3.2.4. A modulação dos efeitos da decisão buscará a mitigação dos ônus e/ou das perdas da Concessionária e/ou do Poder Concedente que sejam anormais ou excessivos em função das peculiaridades do caso concreto.
- 2.3.3. A decisão que determinar a revisão quanto à validade de atos, aditivos, ajustes, compromissos, processos ou normas administrativos cuja produção de efeitos esteja em curso ou que tenha sido concluída levará em consideração as orientações gerais da época.
 - 2.3.3.1. É vedado declarar inválida situação plenamente constituída devido à mudança posterior de orientação geral.
 - 2.3.3.2. Para fins do disposto neste item 2.3.3, consideram-se orientações gerais as interpretações e as especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária e as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento das Partes praticadas pelo Poder Concedente ou quaisquer de seus agentes.
- 2.3.4. A decisão administrativa que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado e impuser novo dever ou novo condicionamento de direito, preverá regime de transição, quando indispensável para que o novo dever ou o novo condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.
 - 2.3.4.1. A instituição do regime de transição será motivada na forma do disposto nos itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3e 2.3.4.
 - 2.3.4.2. A motivação considerará as condições e o tempo necessário para o cumprimento proporcional, equânime e eficiente do novo dever ou do novo condicionamento de direito.

- 2.3.4.3. Considera-se nova interpretação ou nova orientação aquela que altera o entendimento anterior consolidado por meio de manifestações do Poder Concedente, por quaisquer de seus órgãos e agentes públicos.
- 2.3.5. A decisão do processo administrativo poderá impor diretamente à Concessionária compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos, com a finalidade de evitar procedimentos contenciosos de ressarcimento de danos.
- 2.3.5.1. A decisão do processo administrativo é de competência da autoridade pública, que poderá exigir compensação por benefícios indevidamente fruídos pela Concessionária ou por prejuízos resultantes do processo ou da conduta do particular.
- 2.3.5.2. A compensação prevista no caput será motivada na forma do disposto nos itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3e 2.3.4 e será precedida de manifestação das partes obrigadas sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.
- 2.3.5.3. A compensação deverá ser efetivada por meio do compromisso com a Concessionária, conforme previsto nos itens 2.3.6 e 2.3.7.
- 2.3.6. Na hipótese de o Poder Concedente entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do Direito Público, poderá celebrar compromisso com a Concessionária, observada as seguintes condições:
- I. Prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado;
 - II. Após realização de consulta pública, caso o compromisso apresente repercussões para os usuários;
 - III. Presença de razões de relevante interesse geral.
- 2.3.7. A decisão de celebrar o compromisso será motivada na forma do item 2.3.1, devendo o compromisso:
- I. Buscar solução proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;
 - II. Não conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecido por orientação geral; e,
 - III. Prever:
 - a. As obrigações das partes;
 - b. O prazo e o modo para seu cumprimento;
 - c. A forma de fiscalização quanto a sua observância;

- d. Os fundamentos de fato e de direito;
- e. A sua eficácia de título executivo extrajudicial; e,
- f. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

2.3.7.1. O compromisso firmado somente produzirá efeitos a partir de sua publicação.

2.3.7.2. O processo que subsidiar a decisão de celebrar o compromisso será instruído com:

- I. O parecer técnico conclusivo do órgão e/ou entidade competente sobre a viabilidade técnica, operacional e, quando for o caso, sobre as obrigações orçamentário-financeiras a serem assumidas;
- II. O parecer conclusivo do órgão jurídico sobre a viabilidade jurídica do compromisso, que conterà a análise da minuta proposta;
- III. A minuta do compromisso, que conterà as alterações decorrentes das análises técnica e jurídica previstas nos incisos I e II; e
- IV. A cópia de outros documentos que possam auxiliar na decisão de celebrar o compromisso.

2.3.8. Os atos, aditivos, ajustes, compromissos, processos ou normas administrativos expedidos pelo Poder Concedente, por intermédio dos órgãos, entidades e agentes públicos indicados no instrumento contratual, presumir-se-ão válidos, perfeitos e eficazes perante a Concessionária, não podendo a Concessionária ser responsabilizada em função da inobservância de requisitos formais de validade do ato administrativo, exceto em caso de comprovado dolo ou erro grosseiro na prática do ato.

2.3.9. A alteração das condições originais da contratação, em especial, a inclusão, exclusão ou alteração de obras e serviços, será, obrigatoriamente, precedida do respectivo Termo Aditivo que lhe fixe os termos, observadas as diretrizes fixadas no presente Capítulo.

CAPÍTULO 3 – COMITÊ TÉCNICO DE GOVERNANÇA

- 3.1. Para a solução de eventuais divergências, será constituído pelas Partes um Comitê Técnico de Governança, que deverá obedecer às disposições contidas no Apêndice A deste Anexo.
- 3.2. O Comitê Técnico de Governança será composto por 5 (cinco) membros, nos termos e especificações constantes no item 2do Apêndice A deste Anexo.
- 3.3. O Comitê Técnico de Governança deverá ser constituído em até 60 (sessenta) dias, contados da Data da Publicação do Contrato.
- 3.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte

que solicitar o pronunciamento do Comitê Técnico de Governança, à outra Parte, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

- 3.5. O Comitê Técnico de Governança deverá observar o prazo determinado no Apêndice A deste Anexo para discutir a divergência e, se for o caso, emitir o parecer com as respectivas deliberações.
- 3.6. A Parte que não concordar com as decisões do Comitê Técnico de Governança poderá provocar o mecanismo de Arbitragem previsto no Contrato.
- 3.7. A submissão de qualquer questão ao Comitê Técnico de Governança não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção na execução dos investimentos e/ou na prestação dos serviços objeto do Contrato.

APÊNDICE A
REGULAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO DE GOVERNANÇA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

O Comitê Técnico de Governança (“Comitê”), instituído nos termos do Contrato de Concessão Administrativa nº [-]/[-] (“Contrato”), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (“Estado”) e a [-] (“SPE”) (separadamente denominadas “Parte” e em conjunto “Partes”),

CONSIDERANDO que:

- I. As Partes celebraram o Contrato de Concessão Administrativa do HRMS;
- II. a Cláusula 52 do Contrato e o item 3.1 deste Anexo, preveem a instituição do Comitê Técnico de Governança como instrumento para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômico-financeira ou relativa às obrigações constantes do Contrato e de seus Anexos, assim como divergências sobre a interpretação de cláusulas desses instrumentos contratuais;
- III. Há a necessidade de se especificarem os procedimentos mínimos para que o Comitê possa cumprir seu papel enquanto instrumento eficiente de solução adequada de divergências, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços Objeto do Contrato;

RESOLVE expedir este Regulamento, pelos termos a seguir dispostos.

1. DO COMITÊ E DA SUA COMPETÊNCIA

- 1.1. O Comitê é a comissão técnica instituída para a solução de eventuais divergências e controvérsias entre as Partes de natureza técnica, econômico-financeira ou relativa às obrigações constantes do Contrato e dos Anexos, assim como divergências sobre a interpretação de cláusulas desses instrumentos contratuais, verificadas na execução do Contrato.
- 1.2. Os membros do Comitê deverão realizar reuniões ordinárias, as quais ocorrerão em periodicidade bimestral.
- 1.3. O respectivo calendário das reuniões ordinárias será definido sempre na primeira reunião de cada ano.
- 1.4. As reuniões serão realizadas de forma virtual ou presencial no município de Campo Grande/MS, conforme definido no calendário mencionado no item 1.3, acima.
- 1.5. Caso não seja possível a algum dos membros do Comitê participar da reunião na data definida, caberá aos demais membros avaliarem a pertinência de sua realização, podendo ser adiada por até 15 (quinze) dias para garantir a presença de todos os membros.
- 1.6. Havendo necessidade de reuniões extraordinárias para a solução de conflitos ou discussão de

questões afetas ao funcionamento do Comitê, poderão os membros solicitar sua realização, cabendo ao Presidente do Comitê a convocação e a designação da reunião.

- 1.7. Ao final de cada reunião será lavrada ata, que deverá registrar o fluxo dos trabalhos, as deliberações e os compromissos assumidos por cada membro.

2. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

- 2.1. O Comitê Técnico terá caráter permanente e será composto por 5 (cinco) membros:

- I. 1 (um) membro indicado pelo Poder Concedente;
- II. 1 (um) membro indicado pela Concessionária;
- III. 1 (um) membro independente indicado de comum acordo pelas Partes;
- IV. 1 (um) membro observador indicado pelo Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE, ou órgão que venha o substituir; e
- V. 1 (um) membro observador indicado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU.

- 2.2. Os membros do Comitê deverão ter formação técnica e experiência profissional compatíveis nas matérias indicadas no item 1.1 deste Regulamento.

- 2.3. A presidência do Comitê Técnico caberá ao membro independente indicado em comum acordo pelas Partes.

2.3.1. A indicação do membro mencionado no item 2.3 será realizada pelos membros indicados pelo Poder Concedente e pela Concessionária, com o processo de recrutamento e seleção regulado pela Instrução Normativa EPE nº 002, de 11 de agosto de 2023, Diário Oficial Eletrônico n. 11.241, de 14 de agosto de 2023, Página 2, ou regulamentação que a substituir.

- 2.4. Os membros serão responsáveis pelos atos necessários ao exercício da competência do Comitê, nos termos previstos neste Regulamento e no Contrato.

- 2.5. Cada membro, indicado no item 2.1, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê.

2.5.1. Os membros observadores indicados pelo EPE e FUNSAU, nos termos do item 2.1, incisos IV e V, poderão se manifestar sobre as divergências e controvérsias eventualmente submetidas pelas Partes ao Comitê, porém não terão direito a voto.

- 2.6. No ato de indicação, os membros do Comitê deverão firmar termo de aceitação de responsabilidade, conforme minuta prevista no Apêndice B, declarando que atuarão em conformidade com as disposições do Contrato, dos Anexos e deste Regulamento.

- 2.7. Os membros do Comitê atuarão com base em parâmetros de excelência, boa-fé e

transparência, comprometendo-se a permanecer independentes na análise das demandas submetidas ao Comitê.

2.8. Os membros do Comitê terão mandato de 03 (três) anos, que poderá ser renovado, por igual período, a juízo da Parte responsável pela indicação do respectivo membro.

2.8.1. Ao final de cada mandato, as Partes deverão indicar formalmente novos membros ou reconduzir os anteriores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do mandato dos membros empossados.

2.8.2. Na excepcionalidade de qualquer das Partes não observar a regra prevista no item 2.8.1, acima, o respectivo membro será reconduzido por até 90 (noventa) dias, a fim de permitir que o sucessor seja devidamente empossado para completar o período do mandato.

2.8.3. Havendo demandas em curso ao final de cada mandato, os membros serão reconduzidos automaticamente por até 60 (sessenta) dias para apreciação de eventuais pendências.

2.8.4. No caso de renúncia de qualquer dos membros, o membro que renunciar deverá notificar às Partes, por escrito, no prazo mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, salvo motivo de força maior.

2.8.5. A substituição de um ou mais membros não anula as decisões anteriores do Comitê, exceto se, nos termos deste Regulamento, for tomada nova decisão pelo Comitê.

2.9. O Presidente do Comitê terá direito à remuneração, a ser definida pelas Partes, nos termos do Apêndice D.

2.9.1. Cada Parte arcará com os custos e despesas próprios necessários ao funcionamento do Comitê.

2.9.2. O membro indicado de comum acordo terá sua remuneração suportada pela Concessionária.

3. DA SEDE E SECRETARIA DO COMITÊ

3.1. O Comitê será sediado no domicílio da Concessionária.

3.2. A secretaria do Comitê será composta por 1 (um) secretário, com formação jurídica e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, responsável pelo registro de protocolos, recebimento de documentos, autuação e numeração das páginas dos procedimentos, realização de comunicações, guarda e arquivamento dos procedimentos, elaboração das minutas das atas de reuniões, assim como outros serviços auxiliares de secretaria necessários ao funcionamento do Comitê e tramitação dos procedimentos.

3.2.1. A Concessionária coordenará as atividades da secretaria do Comitê, bem como nomeará o secretário, sendo que os respectivos custos, serão integralmente suportados pela

Concessionária.

- 3.2.2. Todas as comunicações entre a secretaria do Comitê e as Partes ocorrerão nos termos estabelecidos no Contrato.

4. DOS PROTOCOLOS, PRAZOS E COMUNICAÇÕES

- 4.1. Os protocolos de documentos perante o Comitê serão realizados por meio eletrônico, no seguinte endereço de e-mail: [-].
- 4.2. Para todos os fins, os protocolos eletrônicos perante o Comitê deverão ser realizados no horário entre 8h00min e até às 17h30min nos dias úteis, no fuso horário correspondente ao de Campo Grande/MS, de modo que o protocolo será considerado efetuado na data em que for recebido pela secretaria do Comitê.
- 4.3. Em caso de movimentação, protocolo de quaisquer documentos pelas Partes e/ou de atos proferidos pelo Comitê e/ou por quaisquer de seus membros, a secretaria do Comitê deverá notificar ambas as Partes e os respectivos membros do Comitê, por meio eletrônico com a cópia eletrônica do ato ou manifestação e dos respectivos documentos.
- 4.4. As comunicações pela secretaria do Comitê serão realizadas nos endereços eletrônicos indicados por cada membro no respectivo termo de aceitação de responsabilidade, conforme Apêndice B, e nos endereços eletrônicos indicados pelas Partes na declaração a ser assinada de acordo com modelo do Apêndice C.
- 4.5. Os prazos previstos neste Regulamento são contínuos e serão contados excluindo-se o dia do recebimento da notificação e incluindo-se o do vencimento, salvo quando especificado de modo diverso.
- 4.5.1. Os prazos previstos neste Regulamento somente começam a correr a partir do dia útil seguinte após o recebimento da notificação e somente vencerão em dia útil na sede do Comitê.
- 4.5.2. Caso a data do termo inicial e/ou do termo final dos prazos não seja dia útil na sede do Comitê, os respectivos termos serão considerados no primeiro dia útil seguinte.

5. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO COMUM DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 5.1. O procedimento comum de solução de controvérsias perante o Comitê será instaurado por qualquer Parte, mediante envio de requerimento inicial para o Comitê e para a Parte contrária.
- 5.2. O requerimento inicial deverá ser elaborado de forma organizada em petição clara, objetiva, sendo que seu protocolo perante o Comitê deverá ser acompanhado de todos os documentos relacionados ao objeto da controvérsia suscitada.
- 5.3. Os requerimentos apresentados deverão ser registrados com número próprio e autuados

pelo Comitê em autos próprios em meio digital, em tantos volumes quantos forem necessários, com documentação sequenciada e numerada, observando-se a ordem de juntada dos documentos.

- 5.4. Recebida notificação de protocolo do requerimento inicial, a parte responsável terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar ao Comitê e à Parte requerente suas alegações relativas à demanda suscitada, acompanhadas da documentação necessária.
- 5.5. O prazo estabelecido no item 5.4, acima, poderá ser objeto de pedido de dilação devidamente fundamentado, pedido este que será decidido imediatamente pelo Presidente do Comitê, sendo que o prazo da dilação não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.
- 5.6. A instauração do procedimento comum de solução de controvérsias perante o Comitê não constitui requisito prévio e não impede qualquer das Partes de acionar o procedimento arbitral previsto no Contrato e/ou, em caráter excepcional, ingressar com ação perante o Poder Judiciário, nas hipóteses nas quais a competência seja exclusiva do Poder Judiciário, nos termos da legislação em vigor observadas as disposições do Contrato.
- 5.7. O Comitê poderá, a critério de seus membros, realizar diligência ou perícia para a solução da controvérsia, mediante atuação própria ou por meio da nomeação de peritos.
 - 5.7.1. Os custos da realização de diligência ou perícia serão arcados pela Parte que apresentou o requerimento inicial ao Comitê, conforme disposto no Apêndice D.
 - 5.7.2. Nos casos em que haja a reunião de autos de requerimentos instaurados por Partes diferentes, conforme disposto no item 5.6, os custos da realização de diligência ou perícia serão rateados entre as Partes que apresentaram os requerimentos iniciais ao Comitê, conforme o Apêndice D.
 - 5.7.3. Antes de assumir a responsabilidade pela realização da perícia, o perito declarará que atuará, em cada demanda, somente quando possível a manutenção de sua imparcialidade e independência.
 - 5.7.4. Na hipótese de quaisquer impedimentos pelo perito, esse deverá revelar por escrito sua impossibilidade de atuar no procedimento.
 - 5.7.5. Qualquer das Partes poderá suscitar o impedimento do perito, mediante petição fundamentada, que será apreciada pelo Comitê Técnico, que, caso entenda pela existência de impedimento, nomeará novo perito.
 - 5.7.6. Os documentos produzidos ou decorrentes de diligências, perícias ou qualquer procedimento instrutório realizado ou determinado pelos membros do Comitê deverão ser juntados aos autos do procedimento.
- 5.8. O Presidente do Comitê poderá determinar o julgamento conjunto de dois ou mais procedimentos distintos, caso identificada a identidade de temas que demandem análise

conjunta e que possam ser resolvidos pela emissão de um único parecer técnico formalizando a decisão do Comitê.

- 5.9. Após o recebimento das alegações de ambas as Partes, o Comitê terá prazo de 60 (sessenta) dias corridos para emitir parecer técnico formalizando sua deliberação a respeito da controvérsia suscitada.
- 5.9.1. As Partes poderão, de comum acordo, por vontade própria ou mediante provocação do Comitê, estabelecer prazo adicional àquele previsto no item 5.9, acima, para que o Comitê emita o parecer técnico, o qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.10. O parecer técnico que formalizar a decisão do Comitê será redigido por escrito e assinado por seus membros.
- 5.10.1. O parecer técnico será considerado aprovado se contar com voto favorável da maioria de seus membros com direito a voto.
- 5.10.2. O membro que divergir da maioria poderá fundamentar sua posição vencida e essa fará parte do parecer técnico.
- 5.10.3. O parecer técnico deverá conter, necessariamente:
- I. Relatório, com o nome das Partes e resumo da controvérsia;
 - II. O posicionamento do Comitê devidamente fundamentado quanto às questões de fato e de direito pertinentes;
 - III. Dispositivo, contendo a decisão do Comitê, com as especificações e prazo para cumprimento da decisão, e, se for o caso, indicação do efeito da decisão nos termos do item 5.11;
 - IV. O local, o dia, o mês e o ano em que foi proferido o parecer técnico.
- 5.11. Ao proferir o parecer técnico, o Comitê deverá indicar, no dispositivo, se atribuirá efeito vinculante à decisão, que deverá ser aprovado pela maioria dos membros com direito a voto.
- 5.12. Por meio de decisão proferida pela unanimidade de seus membros com direito a voto, o Comitê poderá expedir de ofício deliberação indicando que todas as decisões a serem proferidas pelo Comitê nos procedimentos previstos no Regulamento terão efeitos vinculantes.
- 5.12.1. No caso de que trata o item 5.12, acima, o Comitê poderá expedir resolução delimitando os casos e o prazo da vigência das deliberações que possuirão efeito vinculante.
- 5.12.2. A vigência da resolução citada no item 5.12.1, acima, fica condicionada à expedição de comunicação pela secretaria do Comitê às Partes, com cópia do inteiro teor da resolução, nos termos do item 4.3.

- 5.13. Caso conferido efeito vinculante à decisão, seja por meio da resolução citada no item 5.12.1 ou no parecer técnico emitido no caso concreto, a decisão do Comitê será considerada obrigatória e vinculará as Partes enquanto não sobrevier decisão arbitral ou judicial que a desconstitua.
- 5.14. Caso não seja conferido efeito vinculante à decisão do Comitê, por meio de qualquer forma prevista neste Regulamento, a decisão do Comitê será proferida a título de recomendação para as Partes.
- 5.15. A atribuição ou não de efeito vinculante à decisão do Comitê não impedirá a parte interessada de acionar procedimento arbitral e/ou de ingressar com ação perante o Poder Judiciário, observadas as disposições do Contrato.
- 5.16. As decisões de caráter vinculante poderão ser incorporadas ao Contrato na forma de Aditivo.
- 5.17. Proferido o parecer técnico, o Comitê o encaminhará a cada uma das Partes notificação eletrônica prevista na forma deste Regulamento.
- 5.18. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação do parecer técnico, qualquer Parte poderá interpor recurso ao Comitê que terá por objeto o esclarecimento de erro material, contradição, omissão ou obscuridade no parecer técnico.
- 5.18.1. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação de interposição do recurso, a Parte contrária poderá apresentar contrarrazões.
- 5.18.2. No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento das contrarrazões e/ou do decurso do prazo previsto para apresentação das contrarrazões, o Comitê deverá proferir decisão final sobre o recurso interposto, a qual deverá ser encaminhada a cada uma das Partes em via original.
- 5.19. Não sendo interposto recurso ou, após emitida decisão final pelo Comitê, o procedimento de solução de divergência será considerado encerrado.
- 5.20. A qualquer momento antes do encerramento do procedimento, as Partes poderão comunicar ao Comitê, mediante petição conjunta, a decisão de conciliar a demanda, requerendo o fim do procedimento, hipótese em que o Comitê arquivará de imediato o procedimento, não cabendo nova discussão acerca do mérito da demanda.

6. DO SIGILO DO PROCEDIMENTO

- 6.1. O procedimento de solução de divergência previsto neste Regulamento é sigiloso em relação a terceiros, considerando a necessidade de proteção de direito referente ao sigilo do negócio, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou neste Regulamento.
- 6.2. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como o extrato das deliberações

resultantes do procedimento de solução de controvérsia, serão publicadas em ambiente virtual a ser disponibilizado pelas Partes em seus respectivos sítios eletrônicos.

- 6.3. As Partes poderão estabelecer outras situações que mereçam ser publicadas, além daquelas previstas na Lei e neste Regimento.

7. DA VIGÊNCIA DESTE REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelos membros do Comitê e desde que ambas as Partes tenham assinado a declaração de anuência, conforme Apêndice C, e vigorará sem prazo até a extinção do Contrato.
- 7.2. As Partes poderão, de comum acordo, proceder na alteração das regras constantes deste Regimento.
- 7.3. Qualquer alteração superveniente do Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo pelas Partes, que seja incompatível com as disposições deste Regulamento prevalecerá sobre as disposições deste Regulamento.

APÊNDICE B

TERMO DE ACEITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE MEMBRO DO COMITÊ TÉCNICO DE GOVERNANÇA DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° [-]/[-]

[NOME], [QUALIFICAÇÃO], declaro, para todos os fins, que aceito a indicação, por parte da [PARTE ou DOS DEMAIS MEMBROS DO COMITÊ], para integrar o Comitê Técnico de Governança do Contrato de Concessão nº [-]/[-], na condição de membro, pelo mandato de 03 (três) anos, contados da assinatura deste Termo. Declaro ainda que pautarei minha atuação no Comitê de acordo com todas as disposições previstas no Contrato de Concessão nº [-]/[-].

Indico a seguir as informações para recebimento das comunicações e notificações necessárias ao cumprimento das minhas responsabilidades na condição de membro do Comitê Técnico de Governança do Contrato de Concessão nº [-]/[-]:

[ENDEREÇO]

[ENDEREÇO DE E-MAIL]

[NOME]

[DATA]

APÊNDICE C

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO REGULAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO DE GOVERNANÇA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [-]/[-]

[NOME], [QUALIFICAÇÃO], declara, para todos os fins, estar ciente e que anui com as disposições constantes do Regulamento do Comitê Técnico de Governança Contrato de Concessão Administrativa nº [-]/[-], comprometendo-se a observar o referido Regulamento em relação à indicação dos membros do Comitê, aos procedimentos eventualmente instaurados perante o Comitê e a quaisquer demais casos em que se aplicarem as normas do Regulamento.

[NOME]

[DATA]

APÊNDICE D

CUSTOS, HONORÁRIOS E DESPESAS COM O COMITÊ TÉCNICO DE GOVERNANÇA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [-]/[-]

1. Os custos, honorários e despesas com o procedimento do Comitê Técnico de Governança, bem como aqueles decorrentes da realização de perícias e diligências, serão calculados e auferidos em conformidade com este Apêndice.
2. Cada Parte arcará com os custos e despesas próprios necessários ao funcionamento do Comitê.
 - 2.1. O membro indicado de comum acordo pelas Partes terá sua remuneração suportada pela SPE.
3. O valor atribuído ao procedimento pela Parte não servirá como base de cálculo da remuneração especial do membro do Comitê.
4. Caso o Comitê entenda necessária a realização de alguma diligência ou perícia para a solução da controvérsia, os custos serão arcados pela Parte que solicitou o pronunciamento do Comitê.
5. Em caso de necessidade de realização de perícia e/ou diligência, os membros do Comitê poderão indicar perito, mediante apresentação à Parte solicitante de uma lista composta por 03 (três) nomes de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, dentre as quais a Parte solicitante escolherá um deles.
 - 5.1. A lista composta por 03 (três) nomes de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, far-se-á acompanhar cada nome com suas respectivas propostas de trabalho, compostas pelo escopo de trabalho e os honorários, com indicação de um valor máximo pré-definido.
 - 5.2. A Parte, de posse da lista de profissionais indicados pelo Comitê, com suas respectivas propostas de trabalho, escolherá, num prazo de até 02 (dois) dias, um entre os 03 (três), comunicando sua escolha, logo em seguida, à outra Parte, que deverá anuir ou se opor de forma fundamentada sobre a escolha em até 02 (dois) dias.
 - 5.3. Em caso de oposição pela outra Parte quanto ao nome escolhido, a Parte solicitante deverá escolher entre os demais nomes indicados, de cuja indicação não caberá mais oposição pela outra Parte.
 - 5.4. Quando não for possível a indicação de lista composta por 03 (três) nomes de profissionais pelo Comitê, o Comitê poderá formar lista com 01 (um) ou 02 (dois) nomes de profissionais, acompanhada das razões que o levam a reduzir a quantidade de indicados.